

CONTRATO Nº. 026/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa e, de outro lado, a empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.401.442/0001-38, estabelecida na Rua A, Quadra 5, nº 01-A – Village Flamboyant –, Barra do Pari, Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo **Sr. Clair Ugolini**, portador do RG nº 10492364 SJ/MT e CPF 352.645.941-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo do **Pregão Registro de Preço nº 022/2015**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de gás de cozinha, em conformidade com o que regulamenta o Art. 15, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e condições estabelecidas neste procedimento licitatório e seus anexos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos deverão conter as especificações presentes no item 1.3 do presente contrato.

1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	CARGA DE GÁS P13 O GÁS DE COZINHA É DO TIPO GLP, P13 (BOTIJÃO DE 13KG), CERTIFICADO PELO INMETRO, COM LACRE E COM RÓTULO DE INSTRUÇÕES. O BOTIJÃO NÃO DEVE ESTAR AMASSADO NEM NAS ALÇAS, NEM CONTER FALHAS NA PINTURA, POIS AS MESMAS CRIAM PEQUENOS ORIFÍCIOS E PODEM PROVOCAR VAZAMENTOS E EXPLOSÕES.	UN	40	72,90	2.916,00
02	CARGA DE GÁS P90 O GÁS DE COZINHA É DO TIPO GLP, P90 (BOTIJÃO DE 90KG), CERTIFICADO PELO INMETRO, COM LACRE E COM RÓTULO DE	UN	50	531,68	26.584,00



INSTRUÇÕES. O BOTIJÃO NÃO DEVE ESTAR AMASSADO NEM NAS ALÇAS, NEM CONTER FALHAS NA PINTURA, POIS AS MESMAS CRIAM PEQUENOS ORIFÍCIOS E PODEM PROVOCAR VAZAMENTOS E EXPLOSÕES.				
VALOR TOTAL DO LOTE:				29.500,00

Legenda para todos os lotes:

UND = Unidade padrão da embalagem

PCTE = Pacote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto contratado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min as 18h00minhoras.

CLÁUSULA QUINTA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

5.1. Servidores, Gabinetes, Unidades Administrativas, Autoridades e Visitantes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3 / 11



CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada nos termos deste Instrumento, e das condições registradas, compromete-se a:
- 7.2. Entregar todos os itens solicitados na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste contrato.
- 7.3. Em conformidade com o objeto deste Contrato, mediante a prestação dos serviços, deverá a Contratada entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- 7.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;
- 7.5. Cabe à contratada reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





7.6. A contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

7.7. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela Contratada sem ônus para a Contratante e substituído no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de retirada;

7.8. A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta e indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à contratante ou terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. CONTRATANTE obriga-se, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa CONTRATADA, após a aquisição do objeto requisitado;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições se preços pactuados.
- d) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou improbidades observadas.
- e) Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de qualidade de impressão.
- f) Atestar as notas fiscais/ faturas em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.





8.2. A Contratante deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almojarifado da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, em dias úteis, com “*pré-agendamento*” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

9.2. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

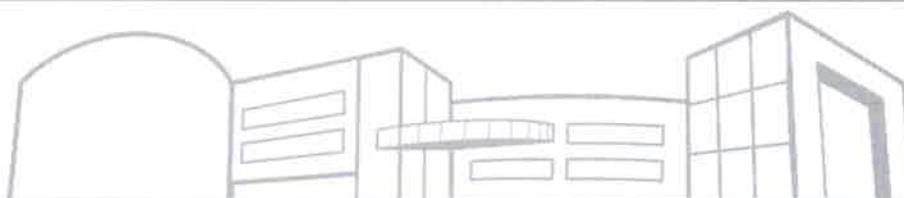
9.3. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

9.4. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil ou outra indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente após o empenho e a expedição da ordem de fornecimento, recebimento definitivo e atesto da nota fiscal / Fatura.

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

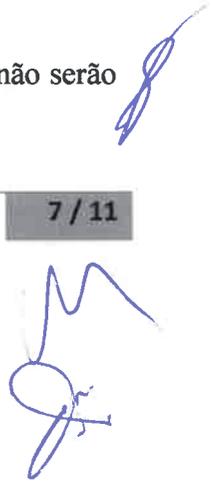
11.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.6. O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



11.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Os produtos e serviços devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima.

12.2. A contratada fica obrigada a reparar possíveis vícios dos produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

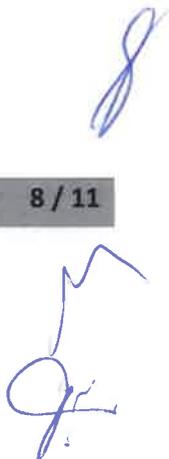
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

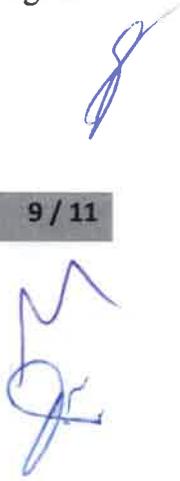
a) Advertência;



- b) Multa de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, incidente sobre o valor do material licitado, limitada há 03 (três) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela contratante quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10 % sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRANTE ou terceiros ligados aos serviços.



- a) O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.
- b) O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, deverá receber e conferir a qualidade e quantidade para posterior ateste da fatura/ nota fiscal.

16.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, deverá atestar os documentos de despesas quando comprovado o fiel e correto fornecimento do material.

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

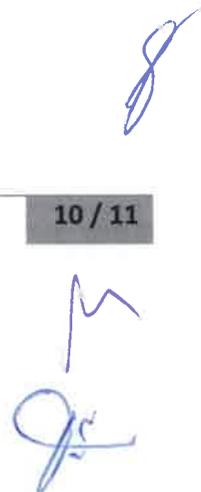
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015, seus anexos;

17.1.1. Deverão ser obedecidas todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência anexo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

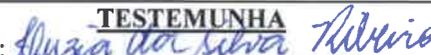
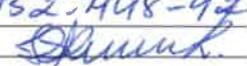


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 18 de Março de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u></p> <p align="center"> Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center"> Ondair Bortolini – Nininho: 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</p> <p align="center">CNPJ 03.401.442/0001-38</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center"> Sr. Clair Ugolini</p> <p align="center">RG nº 10492364 SJ/MT e CPF 352.645.941-04</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME:  RG Nº: 23.392.813-X SP/SP CPF Nº: 24.952.498-92 ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME:  RG Nº: 20716669 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: </p>



